



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROPOSTA DE EMENDA Nº _____, DE 2019, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Dá nova redação a alínea “b” do art. 86, a § 8º do art. 177, e revoga os §§ 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D do art. 177, do texto da Constituição do Estado de Alagoas.

Ass. Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1886/2019
Data: 14/08/2019 - Horário: 15:38
Legislativo

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Dá nova redação a alínea “b” do artigo 86:

“Art. 86 (...)

§ 1º

I

II.....

a).....

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;” (NR)

Art. 2º O caput do § 8º do art. 177 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o inciso I.

“§ 8º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

I - caso não receba as propostas da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual nos prazos fixados, nos incisos I e II, § 6º do art. 177, o Poder Legislativo considerará como propostas, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual vigentes, sem prejuízo das sanções constitucionais previstas.” (NR)

Art. 3º São revogados os §§ 8º-A, 8º-B, 8º-C e § 8º-D do art. 177.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,

em Maceió, de agosto de 2019.

Dep.

Deputado Bruno Toledo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

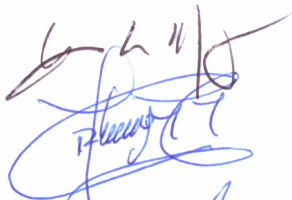
JUSTIFICATIVA

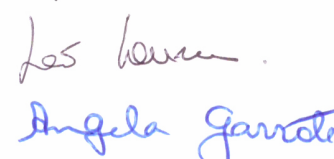
A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Alagoas têm como propósito restaurar prerrogativas do poder legislativo alagoano, que foram em um determinado momento político inspirado para preencher o vácuo existente com a não elaboração da lei complementar prevista no § 9º do art. 176 da Constituição Estadual, assim como corrigir a redação do art. 86, alínea “b”, retirando a matéria tributária como iniciativa privada do Governador do Estado.

Ao julgar, no Plenário Virtual, o mérito do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 743480, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmaram jurisprudência da Corte no sentido de que não existe reserva de iniciativa ao chefe do Poder Executivo para propor leis que implicam redução ou extinção de tributos, e a consequente diminuição de receitas orçamentárias. A matéria constitucional teve repercussão geral reconhecida.

As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar – deputado estadual, federal ou senador – apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.


Lisele Faria


Deputado Bruno Toledo

Angela Garrido

Francisco Lacerda

Bruno